

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Minas – Mestrado Profissional - PPGEMIN

EDITAL PPGEMIN 01/2021 de 26 de agosto de 2021

PROCESSO SELETIVO PARA CREDENCIAMENTO DE DOCENTE PERMANENTE NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE MINAS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Minas do CEFET-MG, no uso de suas atribuições e em consonância com a *Portaria CAPES Nº 81 de 03 de junho de 2016 e Resolução PPGEMIN 01/20, de 02 de julho de 2020, torna público o presente Edital (aprovado na 17ª Reunião Ordinária do Colegiado do PPGEMIN, em 26/08/2021, Resolução PPGEMIN 77/2021)* para Credenciamento de Docentes Permanentes no PPGEMIN para <u>atuação</u> no **CEFET-MG - Campus ARAXÁ**.

1. DA FORMALIZAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

1.1 Os (as) docentes candidatos (as) ao quadro permanente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Minas do Cento Federal de Educação Tecnológica de Miras Gerais deverão formalizar o interesse, por meio de requerimento ao Presidente do Colegiado do Curso devidamente instruído, com cópias de todos os documentos comprobatórios.

2- PERÍODO PARA A INSCRIÇÃO

- 2.1 Período de Inscrição: de <u>13/10/2021 a 15/10/2021.</u>
- 2.2 Devido a situação atípica atual, ocasionada pela pandemia de COVID-19, os pedidos de credenciamento deverão ser enviados para o endereço eletrônico do PPGEMIN: ppgemin@cefetmg.br.
- 2.3 Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, inscrições fora do período indicado.

3- PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

3.1 O (a) proponente deve, no momento da inscrição, enviar juntamente com o pedido de credenciamento:

- a) cópia do diploma de doutorado ou declaração do programa de Pós-Graduação que o diploma se encontra em fase de registro.
- b) Currículo, no formato Lattes/CNPq, atualizado nos últimos 90 dias antecedentes ao término das inscrições, juntamente com a comprovação das produções para o cálculo dos indicadores PQD (Produção qualificada docente) e OP (Outras produções), de acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução PPGEMIN 01/20, de 02 de julho de 2020.
- c) Plano de Trabalho, não inferior a 2 (dois) anos, envolvendo as áreas de ensino e pesquisa, extensivo a orientação de alunos, explicitando a disponibilidade para eventuais atividades administrativas (comissões, representação e pareceres), científicas (participação em bancas, organização de eventos, entre outros) e de extensão (opcional).
- d) Histórico de credenciamentos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, se houver.
- e) Comprovação de autorização para credenciamento junto ao PPGEMIN, emitida pela instituição e/ou departamento/coordenação de vínculo empregatício do (a) candidato (a).

Observações:

- a) Não serão aceitas inscrições com declaração de agendamento de defesa de Tese.
- b) Não serão admitidos trabalhos submetidos ou trabalhos aceitos, que ainda não foram publicados.
- c) Será considerada, para efeito eliminatório e classificatório, a produção técnico-científica produzida no período compreendido entre os anos de 2017 e 2021.
- d) Não será aceita documentação fora do prazo de inscrição.

4- CRITÉRIO PARA O CREDENCIAMENTO

- 4.1 O credenciamento do (a) candidato (a) ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Minas será realizado mediante análise de mérito e pontuação, tendo como objetivo credenciar docentes com:
- a) Potencial de contribuição para a formação de recursos humanos altamente qualificados nas áreas de concentração abrangida pelo Curso de Pós-Graduação (Mestrado Profissional em Engenharia de Minas).
- b) Capacidade comprovada de desenvolvimento de projetos de pesquisa, de produção científica e tecnológica, vinculados à área e subáreas de concentração do Programa, especificadas na **tabela 1**.
- c) Possibilidades de inserção do (a) pesquisador (a) nas atividades do Curso, incluindo a oferta de disciplinas no Município de Araxá.

Tabela 1: Vagas e requisitos

| Área do conhecimento | Subárea do conhecimento | Número de vagas | Formação acadêmica | Requisito mínimo para candidatura |
|----------------------|------------------------------|--------------------|---|-----------------------------------|
| Engenharias II | Tratamento de Minérios | 1 | Doutorado em área do conhecimento afim da subárea da vaga | PQD ≥ 1,5 e OP ≥ 1,5. |
| Engenharias II | Lavra: Mecânica de Rochas | 1 | Doutorado em área do conhecimento afim da subárea da vaga | PQD ≥ 1,5 e OP ≥ 1,5. |

- 4.2 Os critérios para credenciamento serão pautados na Resolução PPGEMIN 01/20, de 02 de julho de 2020, apresentada no **Anexo 1**. Para concorrer a uma vaga de docente permanente, o (a) candidato (a) deve:
- a) conforme definido no **Artigo 14**° da referida Resolução, apresentar produção científica relevante e relacionada ao comitê de avaliação da CAPES, na área Engenharias II, com os índices **PQD ≥ 1,5 e OP ≥ 1,5**.
- b) atender os procedimentos de inscrição (Item 3).
- c) Indicar, <u>de maneira clara</u>, no Plano de Trabalho, que está **apto** para **atuar nas subáreas** de Tratamento de Minérios ou Lavra: Mecânica de Rochas.
- 4.3 Os (as) candidatos (as) aprovados (as) para credenciamento, por Subárea do Conhecimento, serão aqueles que obtiverem maior pontuação entre os (as) candidatos (as) classificados (as) no índice PQD para a referida Subárea.
- 4.4 Em caso de <u>empate</u>, o <u>desempate</u> ocorrerá por conceito atribuído ao Plano de Trabalho pela comissão de credenciamento.
- 4.5 Não serão contabilizados artigos apresentados na inscrição que, não constem no currículo Lattes do (a) candidato (a), publicado pelo CNPq, até a data da inscrição.

5- DA COMISSÃO CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO DOCENTE

- 5.1 A Comissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente (CCRD) será nomeada pelo Colegiado do PPGEMIN/CEFET-MG nos termos da Resolução PPGEMIN 01/20, de 02 de julho de 2020.
- 5.2 A CCRD será composta por no mínimo 3 (três) docentes do Núcleo de Docentes Permanentes (NDP) do PPGEMIN.
- 5.3 A CCRD terá amplos poderes para a orientação, realização, apuração, divulgação e fiscalização dos trabalhos.

6- DA AVALIAÇÃO E RESULTADOS

- 6.1 A avaliação dos candidatos ao credenciamento no PPGEMIN será realizada pela CCRD e em consonância como exposto na Resolução PPGEMIN 01/20, de 02 de julho de 2020, e, de acordo com cronograma mostrado na **Tabela 2.**
- 6.2 A CCRD emitirá parecer conclusivo baseando-se:
- a) Na documentação entregue pelo (a) solicitante;
- b) Nos Indicadores da Avaliação da CAPES da área de avaliação Engenharias II, mais recentes:
- c) No impacto desta ação na avaliação do programa pela CAPES;
- d) Na adequação do perfil do (a) solicitante às linhas de pesquisas do PPGEMIM.
- 6.3 O parecer da CCRD será submetido ao Colegiado do PPGEMIN para veredito decisório.
- 6.4 O resultado da avaliação será informado ao (a) candidato (a) por meio de correio eletrônico e pelo endereço eletrônico http://www.ppgemin.cefetmg.br, na aba "notícias".
- 6.5 Caberá recurso dos resultados divulgados, devendo esses ser interpostos junto à CCRD em até 2 (dois) úteis após a divulgação do resultado.
- 6.6 Os recursos devem ser encaminhados a Secretaria do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Minas pelo endereço eletrônico ppgemin@cefetmg.br.

7- CRONOGRAMA

Tabela 2 – Cronograma

| 7.1 | Inscrição de propostas de credenciamento | Vide item 2 | |
|-----|--|---|--|
| 7.2 | Resultado preliminar | 10 dias úteis após o término do prazo de inscrição (27/10/2021) | |
| 7.3 | Interposição de recurso | 2 dias úteis após a divulgação do resultado preliminar (29/10/2021) | |
| 7.4 | Resultado | 5 dias úteis após a divulgação do resultado preliminar (5/11/2021) | |

8- DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 A inscrição dos (as) candidatos (as) no processo de credenciamento implica na aceitação das normas estabelecidas por esse Edital, pelo Regulamento e Resoluções do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Minas e pelo Regimento Geral e Estatuto do CEFET-MG.
- 8.2 Será excluído do processo de credenciamento o (a) candidato (a) que deixar de cumprir qualquer item previsto nesse edital.

8.3 Os casos omissos e as situações não previstas nesse Edital serão avaliados pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente e pela Coordenação de Pós-Graduação do PPGEMIN.

Prof. Dr. Mario Guimarães Junior
Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Minas PPGEMIN

ANEXO 1 - Resolução PPGEMIN 01/20, de 02 de julho de 2020

<u>CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES – PPGEMIN</u>

- **Art.1°** O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Minas (PPGEMIN) é constituído por docentes e/ou pesquisadores, classificados nas categorias de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes, conforme aPortaria n° 81, de 03 de junho de 2016 da CAPES.
- **Art. 2°** Integram a categoria de **permanentes** os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo Programa de Pós-graduação na Plataforma Sucupira e atendam a todos os pré-requisitos do Capítulo II, Art. 3°, itens I a IV, da Portaria CAPES n° 81, de 03 de junho de 2016.
- **Art. 3°** Integram a categoria de **colaboradores** os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentespermanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes e que atendam a todos os pré-requisitos do Capítulo IV, Art. 9°, itens I e II, da Portaria CAPES n° 81, de 03 de junho de 2016.

Art. 4° Definições:

- I- Credenciamento é o processo de entrada de docente e/ou pesquisador no corpo docente do PPGEMIN;
- II- Descredenciamento é o processo de saída de um docente e/ou pesquisador docorpo docente do PPGEMIN;
- III- Recredenciamento é o processo de revalidação do credenciamento de um docente e/ou pesquisador do PPGEMIN;
- **IV-** Docente credenciado é o docente e/ou pesquisador que passou pelo processo de credenciamento ou recredenciamento.
- **Art. 5°** Para credenciamento é necessário que o docente e/ou pesquisador tenha títulode doutor ou equivalente. Excepcionalmente serão aceitos docentes com título de mestre.
- **Art. 6°** O docente poderá estar vinculado, no máximo, a 3 (três) Programas de Pós- Graduação *Stricto Sensu*, conforme Art. 4º da Portaria CAPES n° 81, de 03 de junho de 2016.

- **Art. 7º** O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do programa de pós-graduação serão realizados pelo Colegiado do PPGEMIN, visando o fortalecimento das linhas de pesquisa e da qualificação do corpo docente, bem como oatendimento dos critérios de avaliação estabelecidos pela CAPES.
- § 1º O período para a solicitação do credenciamento para docente permanente será estabelecido pelo Colegiado do PPGEMIN por meio de edital específico.
- § 2º O período para a solicitação do credenciamento para docente colaborador será estabelecido pelo Colegiado do PPGEMIN por meio de edital específico.
- § 3º O Colegiado do PPGEMIN pode fazer o credenciamento e a classificação de docentes visitantes e sua correspondente habilitação como orientador, se for este o caso, em qualquer época, dependendo da oportunidade de aproveitamento destacategoria de docentes.
- **Art. 8°** O processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento e classificação serão conduzidos pelo Colegiado, por meio da nomeação de uma Comissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente (CCRD).

Parágrafo único. A CCRD será composta por no mínimo 3 (três) docentes do Núcleo de Docentes Permanentes (NDP) do PPGEMIN.

- **Art. 9°** O período de validade do credenciamento e do recredenciamento dos docentesdo PPGEM será de:
- I 04 (quatro) anos para os Docentes Permanentes.
- II 04 (quatro) anos para os Docentes Colaboradores.

Parágrafo Único. Para a categoria de Docentes Visitantes o período de validade do credenciamento será definido pelo Colegiado do PPGEMIN e dependerá da oportunidade de aproveitamento desta categoria de docente, devendo seguir os procedimentos do Capítulo III, Art. 7° e 8° da Portaria CAPES 81/2016.

- **Art. 10°** Para análise do credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, considerando os dados relativos ao período corrente de avaliação da CAPES, serão avaliados os seguintes indicadores:
- I Produção qualificada docente (PQD);
- II- Outras produções (OP).
- § 1º A CCRD determinará o período que será considerado nas avaliações do PQD e doOP.
- **§ 2°** A PQD será determinada pela soma das publicações do docente, no período considerado na avaliação, obedecendo-se a seguinte pontuação:
- I- Artigo em Periódico QUALIS A1 = 1,50;
- II- Artigo em Periódico QUALIS A2 = 1,40;
- III- Artigo em Periódico QUALIS B1 = 1,25;
- IV- Artigo em Periódico QUALIS B2 = 1,00;
- V- Artigo em Periódico QUALIS B3 = 0,80;
- VI- Artigo em Periódico QUALIS B4 = 0,60;
- VII- Artigo em Periódico QUALIS B5 = 0,55;
- VIII- Patentes nacionais concedidas = 1,50;
- **IX-** Patentes depositadas = **0,75**;
- **X-** Patentes internacionais concedidas = **2,50**;
- XI- Capítulo de Livro = 0,60;
- XII- Livro Completo= 1,00.
- § 3° As outras produções (OP) serão determinadas pela soma da produção do docente,no período

considerado na avaliação, obedecendo-se a seguinte pontuação:

- I- Orientação de Dissertação defendida no PPGEMIN = 24 / (número de meses), limitado a **2,0** por aluno;
- II- Orientação de Dissertação defendida em outros programas = 0,50 (limitado a 1,00ponto);
- III- Coorientação de Dissertação defendida no PPGEMIN = **0,25** (limitado a **0,50ponto**);
- **IV-** Coordenação de projetos de fomento na área de interesse do PPGEMIN comfinanciamento público ou privado = **2,0 pontos**;
- V- Coordenação operacional de convênios de interesse do PPGEMIN firmados pormeio de editais com instituição nacional ou internacional = 0,70 ponto;
- VI- Trabalho apresentado em Congresso Nacional ou Internacional com comitê revisor, não sendo considerados eventos de iniciação científica = 0,45 (limitado a 0,90 ponto); VII- Orientação de iniciação científica concluída = 0,45 (limitado a 0,90 ponto);
- VIII- Orientação de trabalho de conclusão de curso concluído = 0,45 (limitado a 0,90ponto).
- IX- Disciplinas ministradas em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* = **0,40(limitado a 1,20 ponto).**
- § 4º Projetos com convênios vinculados serão contabilizados em apenas umamodalidade.
- **Art. 11°** A critério do Colegiado do PPGEMIN poderão ser considerados outros tipos de produção tanto para o cálculo do PQD como do OP, assim como sua pontuação, respeitando-se nesses casos os critérios relativos ao comitê de avaliação da CAPES na área Engenharias II.
- **Art. 12°** Os pedidos de credenciamento deverão ser protocolados na Secretaria doPPGEMIN, instruídos pelos seguintes documentos:
- I- Currículo no formato Lattes/CNPq, atualizado nos últimos 90 dias, juntamente com a comprovação das produções para o cálculo dos indicadores PQD e OP;
- II- Plano de Trabalho, não inferior a 2 (dois) anos, de ensino, de pesquisa e de orientação de alunos, além de explicitar a disponibilidade para eventuais atividades administrativas (comissões, representação e pareceres), científicas (participação em bancas, organização de eventos, entre outros) e de extensão (opcional);
- III- Histórico de credenciamentos obtidos no PPGEMIN ou em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu,* se houver;
- IV- Comprovação de autorização para credenciamento junto ao PPGEMIN emitida por instituição e/ou departamento/coordenação de vínculo empregatício do candidato.
- **Art. 13°** Os pedidos de credenciamento serão analisados pela CCRD, que emitiráparecer conclusivo baseado:
- I- Na documentação entregue pelo solicitante;
- II- Nos Indicadores da Avaliação da CAPES da área de avaliação Engenharias II, maisrecentes;
- III- No impacto desta ação na avaliação do programa pela CAPES;
- IV- No número de docentes permanentes e a proporção destes em relação ao númerototal de docentes do programa;
- V- Adequação do perfil do solicitante às linhas de pesquisa do PPGEMIM;
- **Parágrafo único**. O parecer da CCRD será submetido ao Colegiado do PPGEMIN paraparecer decisório.
- **Art. 14°** Para o credenciamento na categoria de Docente Permanente do PPGEMIN, o candidato deverá apresentar produção científica relevante e relacionada ao comitê de avaliação da CAPES na área Engenharias II, apresentando os índices **PQD** \geq **1,5** e **OP** \geq **1,5**.

- **Art. 15°** Para o credenciamento na categoria de Docente Colaborador do PPGEMIN, o candidato deverá apresentar produção científica relevante e relacionada ao comitê de avaliação da CAPES na área Engenharias II, apresentando os índices **PQD** ≥ **1,0** e **OP** ≥ **1,0**.
- **Art. 16°** O candidato a credenciamento que for Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq, dentro das áreas de concentração do PPGEMIN, poderá ser credenciado através de um processo simplificado bastando a apresentação dos **itens II e IV do art. 12°.**
- **Art. 17°** Para se recredenciar no Núcleo de Docentes Permanentes (NDP) do PPGEMIN, após o primeiro período de avaliação estabelecido pela CAPES, o docente credenciado deverá atender, conjuntamente, os seguintes requisitos:
- I- Ter ministrado pelo menos uma disciplina no PPGEMIN no período avaliado;
- II- Ter pelo menos uma orientação concluída no PPGEMIN no período avaliado;
- III- Apresentar os índices PQD \geq 1,5 e OP \geq 2,0 no período avaliado.
- **Art. 18°** Para se recredenciar como docente colaborador do PPGEMIN, após o primeiro período de avaliação estabelecido pela CAPES, o docente credenciado deverá atender, conjuntamente, os seguintes requisitos:
- I- Ter ministrado pelo menos uma disciplina no PPGEMIN no período avaliado ou terpelo menos uma orientação concluída no PPGEMIN no período avaliado;
- II Portaria CAPES n° 81, de 03 de junho de 2016- Apresentar os índices PQD ≥ 1,0 e OP ≥ 1,5 no período avaliado.
- **Art. 19°** O docente permanente que não atender aos requisitos do Art. 17° deixará de integrar o NDP e será inserido na categoria de docente colaborador.

Parágrafo Único. O docente reclassificado como colaborador manterá somente as orientações em andamento, mantendo o credenciamento como colaborador até o término das orientações.

Art. 20° O docente colaborador com no mínimo 1 (um) ano de permanência no PPGEMIN e que atender aos requisitos I e III do Art. 17°, poderá solicitar ao Colegiadoa alteração de sua categoria para docente permanente, instruído com a documentaçãolistada no Art. 12°.

Parágrafo Único. A alteração para a categoria de docente permanente não implicará na renovação do período de credenciamento.

Art. 21° O docente colaborador que não atender aos critérios do Art. 18° será descredenciado do PPGEMIN.

Parágrafo Único. O Colegiado do PPGEMIN indicará novos orientadores para os alunos orientados pelo docente descredenciado.

- **Art. 22°** O docente permanente, mediante justificativa, poderá solicitar ao Colegiadodo PPGEMIN a alteração para a categoria de docente colaborador.
- § 1º A solicitação deverá ser analisada pela CCRD que verificará o impacto destaalteração na avaliação realizada pela CAPES e emitirá um parecer, o qual será submetido ao Colegiado do PPGEMIN para parecer decisório.
- § 2° Se o número de docentes colaboradores atingir o máximo permitido pelo regulamento do PPGEMIN, ou seja 30% dos docentes permanentes, o docente que solicitou a alteração, deverá aguardar a próxima vaga de colaborador.
- § 3° O docente manterá as orientações em andamento de modo a não prejudicar os discentes orientados.

- § 4° A alteração para a categoria de docente colaborador não implicará na renovação do período de credenciamento.
- **Art. 23°** o docente que não ofertar orientação ou disciplina, no máximo a cada dois anos, entrará em processo de descredenciamento;
- **Art. 24°** Caso um docente não apresente ao coordenador do PPGEMIN, nas datas previamente estabelecidas, as informações necessárias para a elaboração de relatóriosaos respectivos órgãos avaliadores da pós-graduação, principalmente à CAPES, a coordenação poderá solicitar ao Colegiado do PPGEMIN o descredenciamento do docente.
- **Art. 25°** Os docentes credenciados no PPGEMIN (permanentes, colaboradores e visitantes), mediante justificativa, poderão solicitar, a qualquer momento, ao

Colegiado do PPGEMIN o descredenciamento, cumprindo carência para conclusão de orientações iniciadas a mais de um ano na data do pedido. Em casos excepcionais o Colegiado poderá decidir pelo não cumprimento da carência.

Parágrafo Único. O Colegiado do PPGEMIN indicará novos orientadores para os alunos orientados pelo docente descredenciado.

- **Art. 26°** Os docentes descredenciados no PPGEMIN (permanentes, colaboradores e visitantes) poderão atuar com coorientadores mediante solicitação justificada ao Colegiado do PPGEM.
- Art. 27° Os casos omissos à presente resolução serão analisados pelo Colegiado do PPGEMIN.
- Art. 28° Esta Resolução estra em vigor na data de sua aprovação. Araxá, 02 de julho de 2020.

APROVADO na 4º Reunião Extraordinária do PPGEMIN, em 02 de julho de 2020